



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(COSP)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 29/2022  
Relator: JUAREZ OLIOSI

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2022 que dispõe sobre a desafetação de área pública constante da quadra 09 do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de abril de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, na condição de presidente, reservei-me para relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o parecer jurídico nº 21/2022, exarado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis (fls. 12/23).



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



De posse do presente processo legislativo, passo a exarar o parecer técnico de acordo com os fundamentos abaixo expostos.

### **II – DAS NORMAS DE ALIENAÇÃO E DA FINALIDADE DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

A proposição em análise tem como objeto a desafetação de bem público de uso comum e a autorização de sua doação para famílias de baixa renda para fins exclusivos de moradia, por meio de programa habitacional, através de recursos provenientes de órgão do Governo Federal.

As normas de alienação devem ser observadas em face do art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que estão previstas também na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021).

Diante da necessidade de implantação de programa habitacional para atender à famílias de baixa renda do Município, torna-se bastante viável a desafetação de uso da área constante do projeto, bem como a utilização dos institutos de alienação pública adequados para fins dos objetivos do referido programa de moradia.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso IX, tem como competência material e comum aos entes federados a implantação de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Como direito social previsto no art. 6º da Carta Constitucional, deve o Município implantar programas de construção de moradias para fins de atendimento de população de baixa renda, inclusive, em formas de convênio ou parcerias com as outras esferas de governo.

O bem público a ser utilizado e alienado para programa de construção de unidades habitacionais atenderá à finalidade pública, ou seja, diante da situação atual dentro do patrimônio da municipalidade, torna-se bastante vantajosa e necessária a sua utilização para atender ao interesse público claramente evidenciado, de relevante cunho social.

Importante destacar o texto, na íntegra, da mensagem do Chefe do Poder Executivo que acompanha o projeto em análise, conforme segue:

*Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de área pública constante da quadra 09 (nove) do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia**

### **Estado do Espírito Santo**

*O presente Projeto de Lei tem por finalidade desafetar o imóvel de sua caracterização original de bem de uso comum, bem como, autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a doação para famílias de baixa renda para uso exclusivo de moradia, a fim de beneficiar diversas famílias. Trata-se de ação conjunta do Município de Nova Venécia e o Estado do Espírito Santo por meio do Programa Estadual “Nossa Casa”.*

*O programa Estadual “Nossa Casa”, criado pela Lei Estadual nº 9.899 de 30 de agosto de 2012 e regulamentado de acordo com o Decreto 3.166 – R, de 10 de dezembro de 2012, tem por finalidade reduzir o déficit habitacional nos municípios capixabas e promover o acesso da população urbana e rural de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, por meio de mecanismos de incentivo à produção, à aquisição, à requalificação e à reforma de habitações de interesse social.*

*O Programa “Nossa Casa” é operacionalizado pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo (Sedurb). E compete ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHAB) a gestão dos recursos federais e municipais que visam a atingir os objetivos do programa.*

*O Município de Nova Venécia, por meio do Programa “Nossa Casa”, busca promover a construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais a fim de garantir acesso à moradia digna para a população de baixa renda, beneficiando famílias que residiam em áreas de risco, ou aquelas que sofreram por alagamento, inundações e deslizamentos ocasionados pelo*

*excesso de chuvas, ou ainda, aquelas residentes em imóveis insalubres, todas atualmente beneficiárias de auxílio aluguel social.*

*Feitas essas ponderações e, considerando a necessidade de autorização legislativa para a desafetação de área pública e doação, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para beneficiar diversas famílias de baixa renda por meio do Programa “Nossa Casa” no âmbito do Município de Nova Venécia, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.*

*A urgência da presente propositura se fundamenta na necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação da(s) empresa(s) que executará(ão) a construção das 32 (trinta e duas) unidades habitacionais o mais breve possível, visto que parte dos recursos estaduais já foram depositados em conta do Município, bem como, por se tratar de programa/obra assistencial que busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



A alienação do bem público constante do art. 1º da proposição na forma de programa habitacional, atenderá assim aos anseios e necessidades de família de baixa renda, como forma também de desenvolvimento de política social, atribuindo assim uma finalidade mais adequada nos moldes da legislação em vigor que regula a alienação dos bens da administração pública.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa ao art. 2º da proposição, para que se faça constar que o Poder Executivo, ao realizar o procedimento de alienação do imóvel, vele pela obediência às regras licitatórias.

Além disso, se faz necessária a apresentação de emenda aditiva ao art. 3º da proposição a fim de que conste a previsão de que as doações às famílias de baixa renda observem ao princípio da igualdade e proporcionalidade.

Uma vez observada a necessidade de apresentação das emendas acima relacionadas, pode-se concluir que matéria não possui vícios de constitucionalidade ou legalidade, desse modo, dada a sua relevância, a proposição deve prosperar nas demais fases do processo legislativo.


**III – VOTO DO RELATOR:**

A proposição, diante da necessidade da implantação de políticas habitacionais no âmbito da área social do Município, bem como da necessidade de área pública e da utilização adequada do espaço, atende aos requisitos e merece prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Assim sendo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI**  
RELATOR – Presidente da COSP  
Vereador pelo PSB

*Relator concluído*  
*Domínguez*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
(COSP)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 29/2022: Dispõe sobre a desafetação de área pública constante da quadra 09 do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes, pelo PDT.
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosí, pelo PSB

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 34 a 37, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 11 de maio de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 29/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSÍ**  
Presidente da COSP - Relator  
Vereador pelo PSB

**DAMIÃO BONOMETTE**  
Vice-Presidente da COSP  
Vereador pelo PSB

**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Membro da COSP  
Vereador pelo PDT